



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.023/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	05	18
Data para emitir parecer:	29	05	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de vizinhança, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, em 21/05/2018

  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.Nº5.023/2018 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de vizinhança, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 21/05/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 21/05/2018.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.



Em tempo hábil, solicitou-se parecer da assessoria jurídica do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, conforme Comunicação Interna nº 063/2018.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Forçoso esclarecer que a Assessoria Jurídica do Presidente, em Parecer anexo aos autos do PL em comento, aduziu uma inconstitucionalidade por vício de matéria, senão vejamos:

Pois bem, em que pese o Projeto poder ser apresentado por Vereador, é hialina que alguns artigos propostos na redação do Projeto geram obrigações ao executivo, uma vez que seria **gera uma competência administrativa a órgãos do Poder Executivo**, responsável por verificar no dia a dia a necessidade e a validade do Relatório de Impacto de Vizinhança proposto pelo PL nº 5.023/2018.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto apresenta vícios constitucionais que obstaam sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.


Encaminhe-se ao Plenário.

\_\_\_\_\_  
Relator



III – Voto

Assim, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 5.023/2018.


  
\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de junho de 2018, opinou ( ) por maioria (  ) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela ( ) aprovação (  ) rejeição do Projeto de Lei N°5.023/2018.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Machado**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Antônio Dutra**  
Membro